



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestral 28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	18\$00
A 2.ª série . . .	30\$	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15;		
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da l.º n.º 1.043, publicado no *Diário do Governo* n.º 189, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:308, abrindo no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial de 3:000.000\$, para reforço da verba destinada ao pagamento de subvenções ao pessoal dependente do mesmo Ministério.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:614, encarregando uma comissão de fixar a ordem de preferência a seguir no transporte das mercadorias indispensáveis à alimentação pública e à laboração das indústrias, e de designar, em harmonia com as necessidades do país, os prazos e demais condições em que deve ser efectuado.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 2:567, de 11 de Janeiro de 1921, concedendo a quantia de 2.000\$ para obras de reparação nos telhados do edificio escolar da freguesia de Figueiró da Serra, concelho de Gouveia.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:615, concedendo à Provedoria da Assistência de Lisboa o subsídio de 1.200\$, para conclusão das obras já iniciadas no balneário n.º 6, reparação de várias cozinhas económicas e outras obras no Asilo dos Velhos de Campolide.

Ministério da Agricultura:

Rectificações à portaria n.º 2:593, de 29 de Janeiro de 1921, que designa os funcionários do Ministério da Agricultura a quem deverão ser concedidos passes anuais nas linhas férreas do Estado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:308

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 21.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920: hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$ a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, da proposta orçamental para o corrente ano económico de 1920-1921, sob a rubrica «Subvenções», para pagamento de subvenções ao pessoal dependente do Ministério, de conformidade com a legislação em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do

n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *Álvaro Xavier de Castro* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *António de Paiva Gomes* — *Augusto Pereira Nobre* — *José Domingues dos Santos* — *João Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 2:614

Considerando que a actual crise de transportes ferroviários não pode ser resolvida com a urgência que exige o abastecimento das mercadorias indispensáveis à alimentação pública e à laboração das indústrias;

Atendendo a que se torna impossível estabelecer preceitos absolutos e permanentes para determinar as preferências de transporte das diversas mercadorias, por variarem continuamente as circunstâncias relativas a cada uma;

Tendo em vista a conveniência em unificar a acção de todos os organismos oficiais e particulares a quem compete a direcção e fiscalização destes serviços:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, com o fim de fixar a ordem de preferência a seguir no transporte das mercadorias que exigirem este regime especial, e as quantidades a transportar, designando os respectivos prazos e demais condições, em harmonia com as necessidades do País, se constitua uma comissão presidida pelo director da fiscalização dos caminhos de ferro e formada pelos seguintes vogais:

O comissário geral dos abastecimentos ou seu delegado;

O director geral dos transportes terrestres;

O presidente do conselho de administração dos caminhos de ferro do Estado;

Os vogais representantes das empresas ferroviárias na junta consultiva dos caminhos de ferro;

O secretário da mesma junta.

Para o cabal desempenho das suas funções poderá a comissão requisitar a todas as estações e serviços os esclarecimentos necessários e bem assim agregar os membros que julgar convenientes, bem como propor ao Governo a adopção de quaisquer medidas tendentes a pro-

mover o melhor aproveitamento dos transportes ferroviários.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição das Construções Escolares

Por ter saído com inexactidões noyamente se publica a seguinte

Portaria n.º 2:567

Sendo de grande urgência realizarem-se obras de reparação nos telhados do edificio escolar da freguesia de Figueiró da Serra, concelho de Gouveia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que da verba recolhida pela execução do disposto no decreto n.º 6:653, de 1 de Junho de 1920, seja concedida à Junta da referida freguesia de Figueiró da Serra, como pediu, a quantia de 2.000\$ para aquelas obras de reparação, quantia em que as mesmas obras estão orçadas.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:615

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do

mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que, pela verba destinada, no artigo 33.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico, ao pagamento de subsídios e despesas de material e outras relativas à crise de trabalho, seja concedido à Provedoria da Assistência de Lisboa o subsídio de 1.200\$ para conclusão das obras já iniciadas no balneario n.º 6, a reparação de várias cozinhas económicas e outras obras no Asilo dos Velhos de Campolide;

2.º Que a referida importância seja processada pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio;

3.º Que sejam remetidos mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação da importância do mencionado subsídio.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se declara que na portaria de 29 de Janeiro de 1921, publicada no *Diário do Governo* n.º 21, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «engenheiros agrónomos, engenheiros silvicultores, médicos, veterinários, chefes das divisões técnicas, etc.», deve ler-se: «engenheiros agrónomos, engenheiros silvicultores, médicos veterinários, chefes das divisões técnicas, etc.».

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 9 de Fevereiro de 1921.—O Secretário Geral, *Cristóvão Moniz*.